



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Em 12/02/08

PL 701/2008

**PROJETO DE LEI Nº**

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro  
seguida à CAS e COI.

Em, 13 / 02 / 08

*[Assinatura]*  
Gabinete da Assessora da Câmara

**Declara a Festa do Forró, realizada na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica a Festa do Forró, realizada na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

12/02/08  
A-31676

O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Estabelece ainda, no art. 247 que o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos deferentes grupos integrantes da comunidade.

Na área federal, por meio do Decreto nº 3.351/00, foi Instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro. No Distrito Federal temos a Lei nº 3.977/07 e o Decreto nº 28.520/07 que disciplinam a matéria.

Essas determinações legais são imprescindíveis para que a preservação dos bens culturais seja, de fato, entendida, conhecida e, finalmente, assegurada

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 701 / 2008

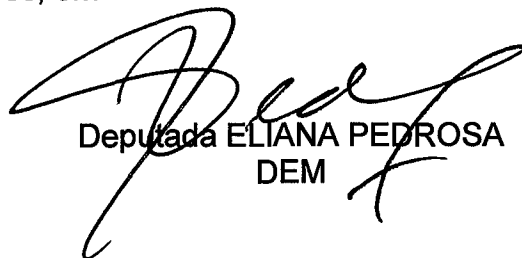
*[Assinatura]*

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Unesco, define como patrimônio cultural imaterial, “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Esse patrimônio é transmitido de geração em geração e recriado constantemente pela comunidade em função do ambiente, interação com a natureza e a história. Essas manifestações geram uma identidade e continuidade do grupo, contribuindo com o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Só se valoriza o que se conhece. Por isso, a importância do registro dos bens imateriais será mais um instrumento para dar conhecimento à população, fazendo com que possam conhecer melhor e valorizar ainda mais os bens culturais do Distrito Federal. Fazer o registro é garantir às futuras gerações o contato com as origens de nossos hábitos e costumes.

Este Projeto de Lei, portanto, visa incluir como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal a manifestação cultural denominada Festa do Furró, dada a sua importância no contexto cultural local.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
DEM

